

PROJETO DE LEI Nº 642 / 2026

ITAUEIRA-PI, 10 DE ABRIL DE 2026

Aprovado em 1ª Votação

Sessão dia 25/05/2026


Presidente da Câmara

APROVADO EM

25 / 05 / 2026


Presidente

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itaueira – PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1998, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou à pasta que vier a substituí-la, com a finalidade de formular, propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no município de Itaueira – PI.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem como objetivos:

- I – propor políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- II – contribuir para a implementação de ações voltadas à equidade de gênero e valorização da mulher;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos do município voltados às mulheres;
- IV – apoiar a criação e o fortalecimento de redes de atendimento e proteção à mulher;
- V – promover debates, campanhas educativas e atividades de sensibilização sobre os direitos das mulheres;
- VI – articular-se com conselhos, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O CMDM será composto por número paritário de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, nomeados por ato do Poder Executivo, conforme o seguinte critério:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;
- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, entre organizações, associações, movimentos e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

§1º A composição, o mandato dos membros e o funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado.

§2º Os(as) conselheiros(as) exercerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá solicitar informações e colaborar com órgãos públicos municipais e estaduais, bem como com o Ministério Público e outras instituições, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º O Município poderá destinar dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho e execução de suas atividades, garantindo infraestrutura adequada, materiais e apoio técnico.

Art. 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 10 de abril de 2026.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no Município de Itauueira – PI, como instrumento essencial para a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

A criação do CMDM visa fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo uma gestão mais democrática, inclusiva e sensível às questões de gênero. O Conselho atuará como espaço de diálogo, articulação e controle social, contribuindo para o enfrentamento da violência, da discriminação e das desigualdades que ainda afetam a população feminina.

Além disso, o CMDM permitirá maior integração entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, incentivando a implementação de ações e políticas que assegurem a equidade de gênero e a valorização da mulher no âmbito municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação por se tratar de matéria de relevante interesse público e social

Atenciosamente,

Itauueira-PI, 10 de abril de 2026.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
PROCURADORIA MUNICIPAL
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PARECER JURÍDICO Nº 12 /2026
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI

ASSUNTO: Análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no Município de Itaueira – PI, estabelecendo suas competências, composição e diretrizes de funcionamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo jurídico e constitucional, não apresentando vícios de iniciativa, competência ou matéria.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a organização administrativa e a implementação de políticas públicas voltadas à promoção de direitos fundamentais, como é o caso da proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

A criação de Conselhos Municipais constitui prática consolidada na administração pública brasileira, sendo instrumentos legítimos de participação popular, controle social e fortalecimento da gestão democrática, conforme diretrizes de políticas públicas nacionais.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto foi corretamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da organização administrativa municipal e da criação de órgão vinculado à estrutura do Executivo, não havendo vício formal.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

Quanto ao conteúdo, a proposição respeita os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de prever atuação não remunerada dos conselheiros, o que afasta impacto financeiro indevido.

Ressalta-se, ainda, que a previsão de dotação orçamentária específica está em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, condicionando eventual execução de despesas à disponibilidade orçamentária.

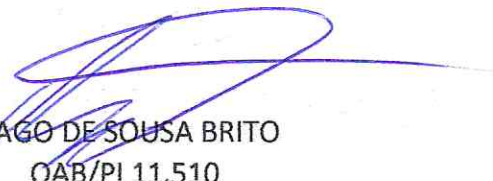
Dessa forma, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município de Itauera – PI opina pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Itauera/PI 13 de abril de 2026



TIAGO DE SOUSA BRITO
OAB/PI 11.510

Procurador Geral do Município